



PARECER JURÍDICO Nº 11/2017

Interessado: Gerencia de Pessoal

Assunto: Hora Extra / Ponto Facultativo

REQUERIMENTO – PARECER QUANTO À CONCESSÃO DE HORA EXTRA NA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA TRABALHAREM DURANTE PONTO FACULTATIVO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- 1) O SERVIDOR É CONVOCADO A TRABALHAR FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DA CÂMARA (EX.: DE 6H ÀS 12H);**
- 2) O SERVIDOR É CONVOCADO A TRABALHAR DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA.**

I - RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Assessoria, para manifestação, encaminhada, por Comunicação Interna, pela Gerência de Pessoal, referente à decretação de Ponto Facultativo, mais especificamente, quanto a concessão de hora extra sobre a convocação de servidores para trabalharem pela Câmara neste período.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise em tese, quanto às condições de trabalho dos servidores que venham a exercer suas funções em datas decretadas como ponto facultativo pela Câmara Municipal, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação vigente.

Primeiramente temos que saber diferenciar ponto facultativo de feriado, assim conseguirmos adentrar no tema em questão.

Feriado é uma data em que determinada ocasião é comemorada por uma nação, comunidade, religião, grupo étnico ou classe trabalhista. Os governos podem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

instituir feriados a nível federal, estadual ou municipal, dependendo da extensão da importância comemorada, podendo decretar determinados feriados como obrigatórios, ou seja, em que as pessoas que comemoram o feriado são dispensadas do trabalho.

Ponto Facultativo é a designação dos dias úteis em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Assim ao contrário dos feriados nacionais, fixados em lei, em caráter permanente e com validade em todo o território nacional, a decretação de ponto facultativo visa a atender a especificidade de uma situação local, em uma determinada data, na qual seria inviável, inoportuno ou ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas.

A declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado, sendo norma o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, **e o ponto facultativo é dia útil**, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Ponto Facultativo não é feriado, o trabalho nesses dias não é **proibido**, porém, as empresas que paralisam suas atividades sem que estejam obrigadas ficam responsáveis pelos salários de seus empregados.

Assim os servidores/trabalhadores não estão dispensados de trabalhar nos dias de ponto facultativo, uma vez que ponto facultativo não é feriado.

Em matéria publicada no site Folha Online¹, em 20/02/2006, "Terça-feira de Carnaval não é feriado, diz Justiça do Trabalho".

"O entendimento da 2ª Turma foi definido em julgamento de recurso ordinário de uma ex-empregada de telefonia celular BCP (hoje Claro). A trabalhadora recorreu ao TRT-SP contra a sentença da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, que julgou improcedente seu processo trabalhista. Entre outras verbas indenizatórias, ela



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

pedia o pagamento de indenização pelas horas trabalhadas em uma terça-feira de Carnaval.

Para o juiz Sérgio Martins, relator do recurso no TRT-SP, "são feriados civis e religiosos os declarados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.093/95, que não prevê a terça-feira de Carnaval como feriado".

"A terça-feira de Carnaval não é feriado ou dia destinado a descanso, mas dia normal. Pode ser exigido trabalho nesse dia", decidiu o relator.

Todos os juízes da 2ª Turma acompanharam o voto do relator."

Acompanhando o raciocínio do magistrado, datas como a terça-feira de Carnaval ou outras decretadas por ato administrativo, são consideradas como ponto facultativo, já que não são feriados definidos em lei, podendo ser exigido trabalho nessas datas porque constituem dia normal.

Deste modo quem trabalha em dia de ponto facultativo, trabalha em dia normal, simplesmente não lhe foi estendida, pela Administração, a faculdade de não comparecer ao trabalho naquele dia em função de suas atribuições específicas e essenciais, decorrentes do cargo para o qual prestou concurso público ou exerce função pública.

III - CONCLUSÃO

Ponto facultativo não é feriado;

Servidor que trabalhar em feriados, definidos em lei, tem que ser recompensado, conforme disposição legal;

Art. 58. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 3º Se o serviço extraordinário for prestado à noite, em domingo ou feriado civil ou religioso, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Servidor que trabalhar em dia de ponto facultativo está trabalhando em dia normal, não podendo ser recompensado com folgas, uma vez que, além de estar cumprindo com suas atribuições, decorrente do cargo cuja essencialidade é indispensável para a Administração, não existe acordo escrito pela compensação de horas, nem com o pagamento de horas extras, exceto aquelas que, de fato, excedam o período normal de trabalho diário, que hoje na casa legislativa do município de Ipatinga são de 6 (seis) horas trabalhadas, independentemente se usa convocação seja na parte da manhã ou no horário normal (a tarde);

Art. 58.


§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

A decretação de ponto facultativo pela Administração não é um benefício concedido aos servidores, mas sim uma mera liberalidade da Administração para decidir se seus funcionários devem ou não trabalhar na data, é uma faculdade da Administração e não do servidor.

É o parecer, s. m. j.

Ipatinga, 25 de janeiro de 2017.


Maurício Pedrosa Pereira
Assessor Jurídico


Sílvia Aparecida de Oliveira
Chefe da Assessoria Técnica